

LEI MUNICIPAL Nº 3.886/2025

Institui o Programa de Incentivo à Produção Primária – AGROSELBACH III - E Dá Outras Providências

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 023/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º - Fica instituído para o EXERCÍCIO DE 2025, o Programa de Incentivo à Produção Primária – AGROSELBACH III - visando estimular a agropecuária do Município de Selbach/RS, através da prestação de serviços realizados pelo Município de Selbach através de Empresa Contratada aos produtores rurais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como Incentivo à Produção, aos produtores rurais do Município, o limite de até 4 (quatro) horas máquina para os serviços de Reformas, Construção e Limpeza de açudes e taipas, com o respectivo licenciamento ambiental, limitado a 25 (vinte e cinco) produtores rurais.

Art. 3º - Para os serviços cuja projeção de execução excedam o limite de horas gratuitas, o respectivo produtor deverá efetuar o prévio pagamento das horas de máquina necessárias para conclusão, diretamente com a Empresa contratada.

Art. 4º - A aprovação do incentivo ora citado, fica vinculada a prévia inscrição e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, no atendimento das atividades voltadas a piscicultura e irrigação.

Art. 5º - O proprietário rural interessado no incentivo deverá:
I - Ter talão de produtor com inscrição no Município de Selbach, RS;

II - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;

III - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

Art. 6º - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 7º - O “Incentivo para Produção” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor - limitando-se um por propriedade independente do número de produtores - não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por este exercício, e por dois subsequentes.

§ Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

Art. 8º – As atividades relacionadas com o benefício “Incentivo para Produção” deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, o qual, providenciará a escala para realização das mesmas.

Art. 9º - A forma de execução do Programa criado por esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 21.02.2025.

Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico